



1441

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

015

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2667, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

" Institui a Feira Livre de Ani
mais e dá outras providências. "

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Munici
pal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica instituída no Município de
Cruzeiro a " Feira Livre de Animais ", destinada à venda e/ou
permuta de animais de diferentes tipos, tais como: equinos, mua
res e outros.

Parágrafo Único - O funcionamento da Feira
Livre de Animais deverá ocorrer semanalmente, aos domingos, no
horário das 7h00 às 16h00, utilizando-se a área do Recinto Perma
nente de Exposições " Deputado Nesralla Rubez ".

Artigo 2º - A comercialização de animais na
Feira instituída por esta Lei, será permitida a pessoas domicilia
das ou não no Município.

Artigo 3º - O Executivo Municipal deverá re
gulamentar, por decreto, dentro de 30 (trinta) dias da publica
ção desta lei, as atividades da " Feira Livre de Animais ".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 26 de fevereiro de 1993.



Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

016

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2667, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993 (Cont.)

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 26 de fevereiro de 1993.

NILCELIO MOREIRA
Procurador-Chefe